

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/98

OBJETO Julga as contas do Executivo Municipal do ano de 1995

Apresentado em Sessão do dia 03/08/98

Autoria Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 10 / 08 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto Legislativo n.º 209/98 de 10 de agosto de 1998

Publicado no Jornal Stilo Cidade

Ano II

Nº99

Data 15 a 21/08/98

Pág.06

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO No. 209/98, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

Julga as contas do Executivo Municipal do ano de 1995.
De autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1o. - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Bebedouro, referente ao exercício de 1995, excetuado os procedimentos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na conformidade do parecer do mesmo

ARTIGO 2o. - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for

ARTIGO 3o. - Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Agosto de 1998

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1o. SECRETÁRIO

Sidnei Aparecido Mussupapo
2o. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 209/98, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

**Julga as contas do Executivo Municipal do ano de 1995.
De autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Bebedouro, referente ao exercício de 1995, excetuado os procedimentos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na conformidade do parecer do mesmo.

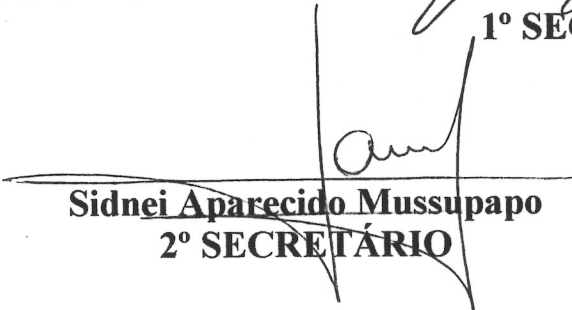
ARTIGO 2º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Agosto de 1998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 10/08/98

17

VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3098/98
DATA: 30/07/1998 HORA: 12:20:55
ORIG: AUTORIA COMISSAD DE FINANÇAS E ORCAMENTO
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 /98.

Julga as contas do Executivo Municipal do ano de 1995.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Bebedouro, referente ao exercício de 1995, excetuado os procedimentos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na conformidade do parecer do mesmo.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de julho de 1998



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parabuçu Machado
Presidente

Artur Ernesto Henrique
Relator

Paulo Visoná
Membro

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o Presente Projeto, afim de dar cumprimento a mandamento regimental na apreciação anual das contas do Poder Executivo, em consonância com o prévio parecer do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3140/98
DATA: 04/08/1998 HORA: 15:48:21
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14/98
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Decreto Legislativo n. 14/98

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que julga as contas do Executivo Municipal, atinentes ao exercício de 1995.

Atendidos os pressupostos da competência municipal e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 30 inciso I da Constituição Federal e art. 153 § 1º alínea "e" e § 2º do Regimento Interno).

Ressalte-se que a aprovação, acolhe *in totum* o Parecer do Tribunal de Contas, aprovando as contas com ressalvas, uma vez que existem autos apartados no TCE que estão pendentes de julgamento.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 04 de agosto de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129